

POLÍTICA DE DIREITO DE VOTO

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política” ou “Proxy Voting”) da Collab Capital Gestora de Recursos S.A. (“GESTORA”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que a nortearão no exercício do direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

A atuação da GESTORA de carteiras de fundos de investimento, pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificado potencial conflito de interesses, a GESTORA, poderá deixar de exercer seu direito de voto nas assembleias dos ativos detidos pelos fundos.

Em casos excepcionais de conflito de interesse, as situações podem ser encaminhadas para análise e aprovação pela área de Risco e Compliance da Gestora. Esta avaliação considerará os aspectos materiais e imateriais do caso, emitindo um parecer conclusivo sobre a situação. Nos casos em que houver exercício de direito de voto em situações potenciais ou comprovadas de conflito de interesses, e desde que a continuidade da Gestora no processo seja aprovada pelo Risco e Compliance, o voto poderá ocorrer seguindo os seguintes trâmites:

i. Os cotistas serão informados sobre o conflito com um mínimo de 4 dias úteis de antecedência da assembleia;

ii. Os cotistas serão informados sobre o conteúdo e a justificativa do voto a ser dado, incluindo eventuais mecanismos de mitigação do conflito identificado, com um mínimo de 4 dias úteis de antecedência da assembleia;

iii. Se a Gestora estiver obrigada por contrato a votar, mesmo em caso de conflito de interesses, o voto seguirá a obrigação contratual. Essa informação será comunicada aos cotistas na justificativa do voto.

4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos:

i. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do
iv. ativo detido pelo fundo de investimento;

v. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

vi. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos;

vii. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente para os Fundos 175:

i. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos das regras e procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 175;

ii. Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;

iii. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

iv. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

v. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

vi. Liquidação do Fundo;

vii. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação da CVM.

5. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias mencionadas, a Gestora poderá comparecer às assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

i. Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;

ii. Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;

iii. Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância;

iv. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;

v. Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

Torna-se facultativo o voto obrigatório:

i. Caso haja situações de conflitos de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação da Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

ii. Para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;

iii. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;

iv. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

7. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS: OBRIGAÇÕES DA GESTORA E DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política, e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão.

Para que a Gestora possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes, que também realizará o acompanhamento das assembleias através de consultas públicas.

Uma vez identificada a assembleia de um emissor ou fundo de investimento, a Gestora:

a. Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;

b. Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;

c. Então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia,

eventuais documentos necessários para realizar o credenciamento de seu(s) representante(s);

d. Realizará tal credenciamento respeitando as regras estabelecidas pela companhia e/ou fundo de investimento em questão;

e. Exercerá o direito de voto na assembleia;

f. Apresentará ao Administrador: os teores e as justificativas dos votos proferidos, bem como as razões sumárias do não comparecimento à assembleia, se for o caso. De modo geral, tal apresentação ocorre na primeira semana do mês subsequente à assembleia, respeitando os prazos estabelecidos para retorno das informações, conforme solicitações enviadas por e-mail pelo administrador à Gestora. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pelos fundos geridos pela Gestora nas assembleias que participarem serão disponibilizados, sumariamente, aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores através do site da Gestora.

9. APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Esta Política foi aprovada pela Diretoria de Compliance e entra em vigor na data de sua publicação. Revisões poderão ser feitas pela área de Compliance.

Esta Política é parte integrante das políticas internas da Gestora, e estará disponível para consulta em seu sítio da rede mundial de computadores, ademais encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

A Gestora mantém à disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos fundos sob sua gestão sobre tais votos.

10. COMUNICAÇÕES

Para fins desta Política, toda e qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional na interpretação ou aplicação das obrigações e diretrizes aqui contidas devem ser encaminhadas à Diretoria de Compliance da Gestora. A Diretoria de Compliance está disponível para fornecer orientações e esclarecimentos adicionais aos colaboradores e partes interessadas, garantindo a conformidade e a adequada implementação desta Política.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente política está em constante evolução, concebida com o objetivo primordial de fortalecer os mecanismos e a transparência acerca do direito de voto pelos sócios e acionistas e partes interessadas da gestora. Sua importância transcende o âmbito institucional, pois está intrinsecamente ligada à salvaguarda da integridade do sistema financeiro e à contenção de atividades criminosas. Este é estabelecido sobre os pilares da conformidade estrita com as normas regulatórias vigentes e da adesão irrestrita às diretrizes estabelecidas pelos órgãos autorreguladores competentes.

CONTROLE E REVISÃO

Controle e Revisão de Informações Gerais		
Aprovado por:	**Data de Aprovação:**	**Alteração**
Diretor de Gestão de Riscos e Diretor de Compliance/PLD-FT	13/08/2026	Versão Inicial